

pedido para afastá-lo do polo passivo, pois a infração cometida decorreu de erro no tratamento tributário aplicado aos produtos comercializados, inexistindo, nos autos, notícia de prática fraudulenta ou outra situação que apontasse para conduta em que o sócio tivesse deliberadamente agido ou concorrido para sonegar o ICMS exigido, condição "sine qua non" para responsabilizá-lo.

Preliminar de não conhecimento do apelo interposto pelo primeiro autuado (sujeito passivo principal), arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário interposto pelo segundo autuado (solidário) conhecido. Rejeitada por unanimidade a preliminar por ele suscitada de nulidade da decisão singular. No mérito, apelo provido por maioria.

5817/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga o prazo de que trata o caput do art. 3º da Resolução SEFA nº 519, de 30 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como

CONSIDERANDO as justificativas espostas pelo Coordenador do

Grupo de Trabalho no Ofício nº 001/2024-GT, conforme o contido no Protocolo nº 21.583.612-6;

CONSIDERANDO a tramitação do referido Grupo de Trabalho, nos termos do Protocolo nº 20.415.602-6; e

CONSIDERANDO a disposição do parágrafo único do art. 3º da Resolução SEFA nº 519, de 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias contínuos o prazo de que trata o caput do art. 3º da Resolução SEFA nº 519, de 30 de maio de 2023, contados a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

5956/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 034/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.605.038-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.***.080-3	Mem. nº 028/2024 SR OESTE	Para responder pela Superintendência Regional Oeste, durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Charles Urbano Hostins Junior, RG. 3.***.933-6	22/01/2024

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

5914/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – SEJU

Dispõe sobre a oferta de vagas para o curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização em Medidas Socioeducativas, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU) e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJU), cumprindo com as obrigações instituídas pela Lei nº 12.594/2012 que regulamenta as ações referentes ao Sistema de Atendimento Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pretende ofertar, em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), o curso de Pós – Graduação lato sensu, em nível de especialização em Medidas Socioeducativas, conforme estrutura curricular disposta no Anexo I da presente Resolução, obedecidas as

diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

Parágrafo Único. O curso de pós-graduação destina-se a qualificar servidores municipais e estaduais com nível superior a atuar na execução de medidas socioeducativas.

Art. 2º O curso de Pós-Graduação lato sensu em Medidas Socioeducativas, terá duração de 10 (dez) meses.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 3º Pretende-se ofertar 907 (novecentas e sete) vagas a serem distribuídas da seguinte forma:

I – 424 (quatrocentos e vinte e quatro) vagas para servidores que executam medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade ou que atuam em áreas afetas à socioeducação na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU);

II – 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para servidores municipais que executam medida socioeducativa em meio aberto, sendo assim distribuídas:

- 01 vaga para município de Pequeno Porte I e II – totalizando 367 (trezentos e sessenta e sete) vagas;
- 02 vagas para município de Médio Porte – totalizando 28 (vinte e oito) vagas;
- 03 vagas para município de Grande Porte – totalizando 51 (cinquenta e uma) vagas;
- 04 vagas para metrópole.

III – 33 (trinta e três) vagas para Conselhos de Direito, Núcleos Regionais, Instâncias de Atuação Avançada – IARAS e servidores estaduais, assim distribuídas:

- 02 vagas para o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;
- 02 vagas para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;
- 03 vagas para os servidores da Secretaria de Estado da

- Justiça e Cidadania (SEJU);
- d) 03 vagas para servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- e) 23 vagas para servidores estaduais que atuam nos Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Avançada – IARAS da SEDEF.

Art. 4º A presente resolução regulamenta as vagas dispostas no Art. 3º, Incisos I e III, Alínea c, destinadas aos profissionais que atuam nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, bem como aqueles que atuam na gestão do atendimento socioeducativo.

§1º As 424 vagas serão dispostas para profissionais, servidores e terceirizados, que atuam nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

§ 2º. Caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas, as vagas serão dispostas, por 03 (três) macrorregiões, com a seguinte composição:

I – 161 vagas para servidores lotados em Unidades localizadas em Curitiba, Região Metropolitana e Ponta Grossa;

II – 128 Vagas para servidores lotados nas Unidades localizadas em Campo Mourão, Londrina, Maringá, Paranavaí, Santo Antônio da Platina e Umuarama;

III – 138 Vagas para servidores lotados nas Unidades localizadas em Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Pato Branco e Toledo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º Para realizar a inscrição no curso de Pós – Graduação lato sensu em Medidas Socioeducativas, os profissionais terão que cumprir os seguintes requisitos:

- I – Preencher ficha de inscrição (Anexo II);
- II – Enviar cópia do documento de Identidade e CPF;
- III – Enviar cópia do diploma devidamente reconhecido pelo MEC, de graduação em curso de ensino superior;
- IV – Enviar comprovante funcional que comprova atuação nas Unidades Socioeducativas e/ou Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (Dossiê Funcional/Decreto de Nomeação ou Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de atuação em áreas afetas à socioeducação assinada pela chefia imediata (Anexo III);
- V - Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (Anexo IV).

Art. 6º Caso número de inscrições ultrapasse o número de vagas, serão utilizados os seguintes critérios para a seleção dos profissionais:

- I – Serão priorizados os servidores efetivos;
- II – Será dado preferência aos servidores que não possuem diploma de especialização;
- III – Serão priorizados os servidores com maior tempo de serviço.

§1º. Em caso de empate entre profissionais será dado preferência ao de mais idade, conforme disposto no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

§ 2º. Em caso de necessidade, outros critérios poderão ser estabelecidos, mediante deliberação da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Especialização em Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A documentação deverá ser enviada por E-Protocolo na chave SEJU/ COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIALIZAÇÃO do dia 24 de janeiro de 2024 até o dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 8º As documentações serão analisadas até XX de fevereiro de 2024. A divulgação da homologação ou indeferimento das inscrições ocorrerá em até 7 dias úteis por meio do site da SEJU e e-mails dos (das) candidatos (as).

Parágrafo Único. Em caso de adequação documental, o (a) candidato (a) terá 3 (três) dias úteis para a devida regularização via E-protocolo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Especialização em Medidas Socioeducativas designada por meio da Resolução nº OXX/2024 – SEJU.

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Rubia Marcieli de Lima Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXO I Estrutura Curricular

Disciplina 1: Infâncias, Adolescentes e Famílias	40 horas
Disciplina 2: Violências, Ato Infracional: Aspectos sociais e suas multideterminações	40 horas
Disciplina 3: Noções Essenciais de Direitos Humanos e Diversidades	40 horas
Disciplina 4: Políticas Públicas e o Marco Legal da Socioeducação no Brasil	40 horas
Disciplina 5: A Natureza do Atendimento Socioeducativo	40 horas
Disciplina 6: Gestão Pública do Sistema Socioeducativo	40 horas

Disciplina 7: Bases Teórico – Metodológicas	40 horas
Disciplina 8: Práticas Socioeducativas	40 horas
Disciplina 9: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	40 horas
TOTAL	360 horas

ANEXO II Ficha de Inscrição

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Nome: _____

1 - DADOS PESSOAIS

Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Sexo: [] Masc. [] Fem. Idade: _____
Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data

____/____/____
CPF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço Residencial:

Rua/Av.: _____ nº _____

____ Compl. ____
Bairro: _____ CEP: _____

Cidade/UF.: _____ Telefone: Res. () _____

Telefone: Cel : _____ E-mail: _____

Endereço Profissional:

Instituição: _____

Cargo: _____

Rua/Av.: _____ nº _____

ANEXO III DECLARAÇÃO

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJU)
Senhor Secretário,

DECLARO que o (a) profissional

ocupante da função _____, é lotado (a) na Unidade _____ e atua em área afeta à socioeducação. Declaro ainda anuência quanto a participação, caso seja selecionado(a), no curso de Especialização em Medidas Socioeducativas na modalidade à distância (EAD) ofertado pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), no período de 15.02.2024 até 30.11.2024.

Local/Data

Atenciosamente.

Carimbo e assinatura da chefia imediata

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO À ESPECIALIZAÇÃO EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu,

_____, abaixo assinado, Servidor Estadual Profissional terceirizado nomeado/contratado em ____/____/____, CPF nº _____, lotado no (a) _____, Município/Estado _____, declaro estar ciente dos meus direitos e obrigações para realizar o curso de especialização em nível de pós – graduação de em Medidas Socioeducativas na Instituição **Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)**, na modalidade EaD, durante 10 (dez) meses.

I. dedicar-me ao curso de especialização em medidas socioeducativas na modalidade EaD;

II. enviar semestralmente ao setor de lotação, para fins de

acompanhamento do desempenho e assiduidade do servidor, relatório discriminando as atividades no contexto da pós-graduação que se encontra cursando e as previstas para o semestre seguinte, devidamente endossado pelo professor orientador;

III. devolver à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, corrigidos monetariamente, os custos despendidos para a IES para a realização do curso e pós-graduação *lato sensu*, no caso destes virem a ser cancelados, por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados por mim, quando de sua obtenção, ou por ter desistido de completar o programa de estudo aprovado, sem motivos justos e aceitos pela SEDEF, no valor de R\$ 2.049,32 (dois mil e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições

contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

5751/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 3 DE 19/01/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE GILBERTO DE LACERDA	129086440	1	NAVIII	213483013	01/02/2024	30/01/2026	730

5690/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 103/2024

Dispõe sobre a alteração da Resolução SESA nº 1048, de 29 de novembro de 2021, que trata da criação do Núcleo Estadual de Telessaúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Telessaúde Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que instituiu no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda no Título I da Organização da Atenção à Saúde, Capítulo I da Atenção Básica, Seção I do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e aborda na Seção VII o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, Integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

- considerando o Plano Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) 2019-2021, que estabelece diretriz para estímulo ao uso de telecomunicação na atenção à saúde e educação à distância, visando ampliar o potencial de resolubilidade junto aos processos ligados à atenção à saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde, e a adoção de padrões de interoperabilidade, voltado à informatização da atenção à saúde e à integração dos estabelecimentos de saúde, para garantir o acesso à informação em saúde necessário à continuidade do cuidado do cidadão;

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028, com objetivo de promover a implementação de políticas de informatização dos sistemas de saúde nos três níveis de atenção, e suporte às melhores práticas clínicas;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.768, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS);

- considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº2, de 28 de setembro de 2017, que recomenda que os Municípios utilizem o Telessaúde articulado à Regulação para aumentar a resolubilidade, qualificar os encaminhamentos e organizar o acesso à atenção especializada, considerando o desenho regional; e destaca a consideração e a incorporação, no processo de referenciamento, das ferramentas de telessaúde articulado às decisões clínicas e aos processos de regulação do acesso;

- considerando a Resolução SESA nº 402, de 05 de abril de 2023, que regulamenta a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná;

- considerando o Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Paraná, que prevê o estímulo à utilização de tecnologias leves nos processos de trabalho em saúde e ao uso racional de inovações tecnológicas nos serviços de saúde, como por exemplo, o Telessaúde, Telemedicina, Teletrabalho; aos atendimentos especializados, como consultas e exames, com incremento na utilização de recursos tecnológicos para diagnóstico e tratamento de doenças e fortalecimento da Atenção Primária em Saúde (APS);

- considerando a premissa de Inovação Tecnológica em Saúde elencada como pressuposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 do Paraná;

- considerando o Mapa Estratégico da SESA PR 2020-2023 que prioriza a melhoria e ampliação do acesso;

- considerando a finalidade do Telessaúde de expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS;

- considerando a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, definiu e criou o incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, e possibilita o processo de trabalho colaborativo com as equipes vinculadas, a integração e troca de informações de maneira virtual, por meio de pleito, facultativo, de valor específico para custear atendimentos e ações remotas mediadas por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TIC na APS;

- considerando o Plano do Governo do Estado do Paraná 2023-2026, que define o Telessaúde como ação estratégica na área da saúde para diminuir o tempo de espera e garantir orientação, mesmo remota, adequada a exames e início de tratamentos; a integração de dados de usuários por meio de prontuários eletrônicos e os novos sistemas de gestão hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação estabelecida no Art. 2º da Resolução 1048/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Definir a composição do Núcleo Estadual de Telessaúde da SESA/PR com representantes das seguintes áreas técnicas e de gestão:

I - Gabinete do Secretário (GS): titular e suplente;

II - Diretoria Geral (DG): titular e suplente;

III - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV): 2 titulares e 2 suplentes;

IV - Diretoria de Gestão da Saúde - regulação e atenção ambulatorial especializada: titular e suplente;

V - Diretoria de Unidades Próprias: titular e suplente.